



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 777/2015 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DE ACORDO COM O INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, passam a serem os seguintes:

I - PRESIDENTE DA CÂMARA.....R\$ 2.535,71 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

II - VEREADOR.....R\$ 1.690,48 (hum mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

§ 1º. Os valores previstos neste artigo serão alterados toda vez que for concedido reajuste aos Servidores Municipais, obedecendo ao mesmo índice, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal.

§ 2º. A revisão a que se refere o caput deste artigo corresponde ao percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) IPCA correspondente a (janeiro de 2014 a dezembro de 2014) 12 (doze) meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de fevereiro de 2015.

Altamar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP
PUBLICAÇÃO
 Este(s) Lei nº 777/2015
 foi publicado(a) no saguão do Paço Municipal
 dia 24/02/15 ao dia 1/1
 Fernão, 24/02/15
Rimata
 Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
PUBLICAÇÃO
 Este documento foi tornado público
 por afixação no ÁTRIO DA CÂMARA
 MUNICIPAL de Fernão.
 Fernão, 25/02 / 02 / 2015
Oswaldo Gutierrez Junior
 OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR
 Diretor Legislativo